



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0 120/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

RECORRENTE: LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Major Quirino, nº 125,
Residencial Santa Rita – Pouso Alegre - MG, CEP: 37.558-735 inscrita no CNPJ sob o
nº28.738.688/0001-20.

RECORRIDO: Douto Pregoeiro.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Forma escrita – A interposição do recurso deve fazer-se por escrito, mas nada impede que o interessado formule protesto verbal, por ocasião de sessões públicas. Esses protestos não se caracterizam como “recurso”. São manifestações de discordância, eventualmente indispensáveis para evitar o perecimento de direitos. O Pregoeiro poderá revisar seus próprios atos em atenção ao protesto, mantendo ou alterando o ato anterior.

O recurso foi apresentado de forma escrita, com a manifestação da intenção de recorrer, como consta em Ata.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa, devidamente qualificada nos autos, em fase do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei Federal nº 14.133.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Fundamentação – A recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece do recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergência na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.

In casu, a recorrente apresentou recurso escrito, de forma a fundamentar suas peças recursais, como a dar o devido suporte ao seu inconformismo.

Pedido de nova decisão – A recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável à lesão invocada pela própria recorrente, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar à concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

A recorrente manifestou o pedido de nova decisão.

Diante disso, está claro que o recurso preenche todos os requisitos necessários e essenciais para suas admissibilidades, mas se assim não fosse, vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

No presente caso, a recorrente apresentou a peça escrita recursal, presente também a fundamentação legal, mesmo que antiga, para sustentar o seu inconformismo, e presente o pedido de nova decisão.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e tramite do respectivo recurso administrativo interposto.

Diante do que acima fora declinado, passamos ao exame das peças da RECORRENTE e do RECORRIDO.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

III.1 DA RECORRENTE: LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

III.1.1 - ITEM 06

Aduz a recorrente que, no item 06 – o produto ofertado pela empresa classificada como primeira colocada foi registrado como vencedora sendo impraticável verificar se o produto atende às exigências nutricionais. Na empresa como primeira colocada não é descrito o nome do produto e consequentemente a empresa vencedora pode ofertar um produto que não atende as exigências nutricionais e legais para alimentação infantil descritas no edital.

Alega que o produto ofertado pela nossa empresa corresponde ao Neocate LCP lata 400g. Apresenta composição nutricional que atende as exigências descritas no edital. Fórmula infantil elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa a base de aminoácidos livres, isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose, óleo de soja e ingredientes de origem animal. Não contém óleo de soja na composição.

Requer a recorrente:

- A) sugere-se que a decisão seja reavaliada pensando em ofertar um produto mais seguro, completo e com eficácia comprovada através de estudos científicos como o Neocate LCP. Em síntese, é o que importa.

III.1.11 - ITEM 07

Alega a recorrente que o produto ofertado pela empresa classificada como primeira colocada foi registrado como vencedora sendo impraticável verificar se o produto atende às exigências nutricionais. Na empresa como primeira colocada não foi descrito o nome do produto e consequentemente a empresa vencedora pode ofertar um produto que não atende as exigências nutricionais e legais para alimentação infantil descritas no edital.

Requer a recorrente:

- A) sugere-se que a decisão seja reavaliada pensando em ofertar um produto mais seguro, completo e que atenda as exigências nutricionais das crianças com alergia ao leite de vaca.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Em síntese, é o que importa.

III.I.III – ITEM 08

Alega a recorrida que o produto ofertado pela empresa classificada como primeira colocada foi registrado como vencedora sendo impraticável verificar se o produto atende às exigências nutricionais. Na empresa como primeira colocada não foi descrito o nome do produto e consequentemente a empresa vencedora pode ofertar um produto que não atende as exigências nutricionais e legais para alimentação infantil descritas no edital.

O produto ofertado pela nossa empresa corresponde ao Neo Advance lata 400g. Apresenta composição nutricional que atende as exigências descritas no edital.

Requer a recorrida:

- A) sugere-se que a decisão seja reavaliada pensando em ofertar um produto mais seguro, completo e que atenda as exigências nutricionais das crianças com alergia ao leite de vaca.

V - DA ANÁLISE DO RECURSO

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade das peças encaminhadas para análise, passando abaixo a analisar seu **MÉRITO**.

Cumpramos ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que dispõe:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Lei 14.133/21 (...) Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A exigência do edital, conforme descrita no item 7.1.2, que trata da marca dos produtos ofertados, refere-se à possibilidade de as empresas vencedoras não precisarem oferecer exatamente os mesmos produtos ou marcas mencionadas, desde que atendam aos requisitos técnicos e às especificações exigidas. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública, a obrigação da empresa está em fornecer produtos que atendam aos requisitos de qualidade, funcionalidade e adequação definidos no edital, independentemente da marca que está sendo oferecida.

O que se exige, portanto, não é a marca específica, mas a conformidade com as características técnicas e a qualidade do produto. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 24, §1º, permite a licitação por marca e modelo, mas destaca que o edital deve definir claramente as condições e as especificações do produto, incluindo suas características técnicas, desempenho e qualidade. Assim, mesmo que a marca seja diferente, o produto deve ser compatível e atender integralmente às exigências estabelecidas no edital.

Entretanto, caso a empresa vencedora não cumpra com os requisitos estipulados no edital, a Administração Pública, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 14.133/2021, poderá aplicar penalidades que vão desde advertência até a rescisão unilateral do contrato. Esse artigo estabelece que a Administração pode rescindir o contrato quando houver



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

inadimplemento total ou parcial das obrigações ou quando o produto fornecido não estiver em conformidade com as especificações contratadas. A rescisão unilateral é uma ferramenta legal para garantir que o interesse público seja preservado, caso o contratado não cumpra as exigências acordadas.

Ademais, conforme o artigo 77 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode aplicar sanções que incluem o cancelamento do contrato e a declaração de inidoneidade da empresa, caso seja verificado que a proposta apresentada não atendeu ao que foi solicitado, ou se o produto entregue não estiver em conformidade com as condições e qualidades exigidas pelo edital. A não conformidade com as especificações técnicas pode, portanto, levar à rescisão do contrato e à busca por outro fornecedor que atenda aos requisitos estabelecidos.

Portanto, a questão da marca do produto ofertado deve ser entendida dentro do contexto da qualidade técnica exigida. A Lei nº 14.133/2021 garante a liberdade para a empresa oferecer marcas diferentes, mas sempre com a obrigação de cumprir as especificações técnicas. Caso o produto fornecido não esteja em conformidade, o poder público tem a prerrogativa de cancelar o contrato a qualquer momento, conforme estabelecido nos artigos 73 e 77 da referida Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas. Dessa forma, a empresa deve garantir que o produto atenda rigorosamente às exigências para evitar problemas com a Administração Pública.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

VI - DA DECISÃO

Posto isto, sem nada mais a evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou a empresa vencedora do certame nos itens 06, 07 e 08..

É o Parecer.

Pequi – MG, 6 de janeiro de 2025.



**HODARLAN GABRIEL ARAUJO
GONCALVES**
pregoeiro



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com